

GORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII S. PAULO---Domingo, 24 de Outubro de 1886 N. 9049

PREÇO DA ASSIGNATURA

CAPITAL

Anno 148000
Semestre 78000
Trimestre 48000

INTERIOR

Anno 188000
Semestre 98000

PAGAMENTOS ADIANTADOS

Numero de dia 60 réis

Atrazados 100 réis

Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10.

Aos nossos assignantes

Expedimos circular a todos os nossos assignantes com a conta de seu debito, pedindo o respectivo pagamento. Por isso prevenimos aos mesmos senhores que de 1 de Janeiro em diante só enviaremos o « Correio Paulistano » aquelles que tiverem saldado as suas contas até 31 de Dezembro.

O importe das assignaturas, deve ser remettido pelo correio, pois não temos cobradores no interior.

PARTE OFFICIAL

Expediente da presidencia

2.ª SECÇÃO

Dia 20 de Outubro

OFFICIO DESPACHADO

Da camara municipal de Santa Cruz das Palmeiras, informando sobre arrecadação de impostos de café em virtude da decisão do governo de 13 de Julho ultimo.—Ao dr. procurador fiscal da fazenda provincial para informar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De José Badaró Xavier de Paula, professor publico do balneario da Ponta de Jacarehy, 29 despacho.—A vista da informação da inspeccao geral da instrucção publica, não tem lugar o que requer.

De Benedito Joaquim Gaetano, professor publico da freguesia da Estrella, 29 despacho.—Em falta de medico na localidade, apresente informacão ao inspector litterario.

De Raulpho Moreira Fernandes, professor publico da 2.ª cadeira da cidade de Bragança, pedindo remocão para o balneario do Bom Jesus do Baquiri, município de S. José dos Campos.—Concedido a remocão pedida.

De Gaudêncio de Tres Rios, e outros moradores da rua do dr. João Theodoro e Comercio da Luz, 29 despacho.—Ao director geral de obras publicas para providenciar cotrendo a despeza pelo § 18 do orçamento vigente.

3.ª SECÇÃO

OFFICIO DESPACHADO

Do juiz de paz da parochia de Lenções comunicando não se ter reunido no dia designado a junta do ajustamento militar por falta da autoridade policial.—Ao sr. dr. chefe de policia para informar, com urgencia, tendo em vista o despacho de 10 de Agosto ultimo.

4.ª SECÇÃO

Approvaram-se, para os devidos effeitos, as plantas, perfil longitudinal e orçamento da 2.ª secção na extensão de mais 13,500 metros, da linha ferrea do porto de Martins, no rio Tietê, a S. Manoel, pedindo a Companhia Itana, proseguir nos trabalhos.—Deu-se conhecimento a directoria da Companhia Itana, ao respectivo engenheiro fiscal e a directoria geral de obras publicas.

Mandou-se vender em hasta publica, o terreno provincial sito a rua da Pádua, em Sorocaba, e receber o thesouro provincial o respectivo producto.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da camara municipal da cidade de Atibaia, pedindo providencias para ser concertada a estrada de que aquella cidade se dirige a estacão da via ferrea Bragançana.—A directoria geral de obras publicas.

Da mesma, de 10 do corrente, pedindo a entrega da quota de 1.000.000, votada no orçamento vigente, para as obras da igreja do Rosario da mesma cidade.—Idem.

Da cidade de Santos, informando sobre o requerimento em que a companhia City of Santos Improvement Company, Limited, insiste pelo pagamento da subvencão devida ao abastecimento de agua daquelle cidade.—Ao sr. dr. procurador fiscal.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De João Baptista dos Santos Cruz.—Concedido com os vencimentos a que tiver direito.

5.ª SECÇÃO

Comunicando-se:

—Ao ministerio da justica e thesauraria de fazenda: Que em 16 do corrente o bacharel Clementino de Souza e Castro, reassumiu o exercicio do cargo de juiz substituto da 1.ª vara da comarca desta capital, por se ter fundado a licençã com que se achava.

—Que na mesma data o bacharel João Sertorio, reassumiu o exercicio de promotor publico da comarca de Mogi Mirim.

Remetteu-se:

—Ao chefe de policia a copia, que acompanhou o officio do presidente da república, da sentença que em 16 do corrente se proferiu fora da capital, por aquelle autoridade em obsequio da instrução,

por diferentes factos criminosos, ha annos praticados no município de S. José dos Campos.

Ao juiz de direito de Capivary, a petição de graça do sentenciado João, ex-escravo, de Antonio Ferraz Pacheco Junior, para informar na conformidade dos avisos de 28 de Junho de 1865, 22 de Março de 1873 e 27 de Janeiro de 1876.

Ao juiz de direito de Guaratinguetá, o officio em que o cidadão Antonio de Meirelles Freire solicita exoneração do lugar de 3.º supplente de juiz municipal e de orphãos daquelle termo, afim de informar e providenciar sobre o reconhecimento da firma do peticionario.

Declarou-se ao dr. chefe de policia ficar a presidencia inteirada de haver o commandante do destacamento da cidade de Aréas, Francisco Carvalho Leme, que fôra processado, reassumido o respectivo exercicio, visto ter sido absolvido pelo jury daquelle termo.

OFFICIO DESPACHADO

Do presidente da provincia do Paraná, representando contra as autoridades de Apiaty.—Ao dr. juiz de direito da comarca de Xiririca para informar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De João Francisco de Paula.—Ao commandante do corpo policial permanente para attender.

De Rodrigo Peixoto de Faria.—Seja inspeccionado.

De Afonso Frederico de Alvarenga Peixoto.—Não ha que deferir, visto como os papéis se acham na secretaria de estado dos negocios da justica.

6.ª SECÇÃO

Transmittiu-se ao ministerio da agricultura e a thesauraria de fazenda a relação dos escravos manumittidos em Silveiras pelo fundo de emancipação.

Devolveu-se ao juiz de orphãos de S. João Baptista do Rio Verde a nota do escravo Jeremias emancipado nesse município pelo fundo respectivo.

Remetteu-se:

—Ao vigario de Silveiras, conforme solicito, os modelos dos mappas de obitos, casamentos e baptizados para a organisação dos que houver de apresentar.

Ao juiz de orphãos de Taubaté, em satisfacão ao que pediu, a certidão da matricula da parda Raynunda, extrahida do livro da mesa de rendas de Acaráh, onde a dita matricula se fez em data de 27 de Setembro de 1872.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Maria da Purificação.—Ao thesouro provincial para informar.

Secretaria da policia

Secretaria da policia da provincia de S. Paulo, em 18 de Outubro de 1886.—1.ª Secção.—N. 226.

Illm. exm. sr.—Tenho a honra de participar a v. ex. que hontem deram-se as seguintes occorrencias policiaes:

1.ª DELEGACIA

Foi posto em liberdade Manoel Vicente.

SUBDELEGACIA DO SUL

Foram postos em liberdade, Manoel José do Espirito Santo e Maria Augusta de Oliveira; sendo detidos, Antonio Serrano e Severino Vieira Barbosa, por ebrios e desordeiros.

SUBDELEGACIA DO NORTE

Foi posto em liberdade, Luiz de Paiva Azevedo. Manifestou-se um pequeno incendio ás 7 horas da manhã no predio n. 38 da rua do Imperador, sendo logo extinto pela secção de boieiros, que incontinentem compareceu ao lugar indicado.

SUBDELEGACIA DE SANTA EPHEGENIA

Por ebria, foi detida Maria José da Cruz Coutinho.

SUBDELEGACIA DA CONSOLAÇÃO

Foram detidos, por ebrios, Ferreira Luigi, italiano, Timotheo da Cruz, Quiteria Maria de Jesus, Benedicta Maria das Dóres e Maria Antonia da Conceição.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Nada occorreu.

Deus guarde a v. ex.—Illm. e exm. sr. Barão do Parahyba, muito digno presidente da provincia.—O chefe de policia interino, dr. Luiz Lopes Baptista dos Anjos Junior.

Dia 21 de Outubro

2.ª SECÇÃO

OFFICIO DESPACHADO

Do dr. inspector geral da instrucção publica, comunicando que o dr. Joaquim Domingues Lopes, nomeado inspector litterario do distrito de Santos, entrou em exercicio d'aquelle cargo.—Ao thesouro provincial.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Joaquim Eugenio do Canto Carneiro, professor publico da 1.ª cadeira de lingua, pedindo licençã.—Ao dr. inspector geral da instrucção publica para informar.

4.ª SECÇÃO

De conformidade com os artigos 31, 27 e § unico do regulamento da presente data, foram nomeados para a mesa de rendas da cidade de Santos, os seguintes empregados:

Administrador

O actual tenente coronel Francisco Martins dos Santos.

1.º escriptuario

O actual escriptuario Antonio Venancio da Rosa.

10.º dito

O actual Theophilus da Luz Ferreira.

20.º ditos

Os actuaes Benedicto Ayres da Silva e Joaquim Benedicto Braga.

Conferentes

Os actuaes Francisco Antonio Ferreira e Guilherme Liborio Freire.

Lançadores

Os cidadãos Fernando Lazaro de Azevedo e Luiz José Ferreira.

Foi approvedo o acto do dr. inspector do thesouro provincial, que nomeou os seguintes empregados para a mesa de rendas de Santos.

Porteiro—O actual claviculário Benedicto José de Souza Junior.

Guardas fiscaes—Os guardas actuaes Francisco Figueiredo dos Santos, José Francisco do Couto, João Firmino Bueno, Candido Gonçalves Neves, Joaquim Corraes dos Santos, Joaquim da Silva Oliveira Pinto, o actual agente José Severino Dias e os cidadãos João Gonçalves Xavier, Manoel Rodrigues dos Santos Oliveira e Jorge Quay.

7.º Escalão—O engenheiro José Luiz Coelho, para a qualidade de fiscal, dar parecer sobre o pedido que ao governo imperial, faz a companhia Campineira de illuminação a gaz, de insençã de direitos dos materiaes que tem de importar para seu uso, durante o anno de 1887.—Deu-se conhecimento ao designado.

Foi reintegrado Jeronymo José Lopes de Siqueira, no lugar de ajudante da agencia do correio do Piracicaba, do qual fôra exonerado, a pedido, em portaria de 5 do corrente.—Deu-se conhecimento ao administrador do correio.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da directoria geral de obras publicas, solicitando o pagamento a José Pavia, da quantia de 579.3960 réis, importancia do calçamento de pedra artificial no passeio marginal do jardim do Largo do Palacio.—Ao thesouro provincial para pagar.

Da camara municipal da cidade de S. José do Barreiro, de 15 do corrente mez, pedindo o pagamento da quantia de 500.000 réis, votada como auxilio no orçamento vigente, para o calçamento da igreja da mesma cidade.—Idem.

Do vigario de Paranaipuma, participando que a respectiva matriz achou-se em estado de ruina.—A directoria geral de obras publicas.

Do thesouro provincial, informando o officio em que a commissão de obras da matriz do Parahybu, pede entrega da quantia de 4.000.000 réis, votada como auxilio ás mesmas.—Idem.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Alberto Caldas.—A directoria geral de obras publicas.

O presidente da provincia, autorizado pelo artigo 24 da Lei n. 124 de 28 de Maio do corrente anno, determina que se observe o seguinte:

REGULAMENTO

CAPITULO I.º

Da meza de rendas, sua organisação e attribuições

Art. 1.º A meza de rendas provinciais da cidade de Santos é a estacão fiscal do município da mesma cidade e das villas de S. Vicente e Conceição de Itanhaem. E' directamente subordinada ao thesouro provincial e delle receberá ordens; sendo que por seu intermedio lhe serão transmitidas as que emanarem do governo provincial, salvo nos casos urgentes em que o mesmo dará suas ordens directamente ao administrador, cumprindo a este communitical-as ao thesouro provincial.

Art. 2.º Compute á meza de rendas:

1.º Arrecadar os direitos de sahida dos generos de producção da provincia calculados segundo o valor official determinado na pauta semanal organisação do acordo com a alfandega respectiva; observando as disposições em vigor referentes á isençã de direitos de que gosam alguns desses generos.

2.º Arrecadar a taxa da ponte de embarque determinada pela legislação em vigor.

3.º Arrecadar o imposto—despacho de embarcação—observando as disposições das leis e regulamentos respectivos.

4.º Arrecadar tambem as diversas rendas provinciais que não são dependentes de lançamento, e cuja arrecadação está a cargo das collectorias, de accordo com as leis, orçamentos, regulamentos e ordens respectivos.

5.º Fazer os lançamentos nos prazos marcados nas leis e regulamentos, e proceder a cobrança á bocca do cofre, dos impostos que delles dependem.

Art. 3.º Compete mais á meza de rendas de Santos:

1.º Fazer mensalmente o pagamento dos vencimentos dos respectivos empregados, de accordo com a legislação em vigor, da tabella annexa, e nos termos do presente regulamento.

2.º Fazer o pagamento de todas as despezas provinciais, que lhe forem ordenadas, quer sejam relativas ao pagamento mensal dos vencimentos dos diversos empregados activos e inactivos, incluindo os vencimentos dos officiaes e praças de policia, quer ás despezas, cujo pagamento convenha ou deva ser realizado pela meza de rendas. No exame e processo dos documentos comprobativos da despeza serão observadas as disposições da legislação provincial em vigor, servindo de subsidiaria, na falta daquelle, a legislação geral applicavel ao assumpto.

Art. 4.º A meza de rendas de Santos funcione com o pessoal constante da tabella annexa, percebendo os respectivos empregados os vencimentos nella mencionados, só podendo ser alterada por lei provincial.

Art. 5.º O serviço a cargo da meza de rendas de Santos será distribuido por duas secções sob a direcção immediata de um primeiro escriptuario cada uma.

Art. 6.º Compete a primeira secção:

1.º Fazer o expediente da meza de rendas, collocando-as em minutos, que deverão ser encadernadas semestralmente, ficando assim dispensado o registro das mesmas.

2.º Proceder por meio de lançadores e nas epochas competentes, aos lançamentos dos impostos, que delles dependem, no distrito fiscal da repartição, escripturando com tempo os respectivos livros e certidões para a cobrança á bocca do cofre.

3.º Organisar as copias desses lançamentos e as respectivas estatísticas para serem remetidas ao thesouro provincial.

4.º Arrecadar todos os impostos, com excepção dos que pertencem a outra secção, expedindo os necessarios conhecimentos de talão e fazendo a respectiva escripturação.

5.º Proceder, por meio dos cobradores, depois dos prazos marcados nos regulamentos e nas residencias dos contribuintes, a cobrança dos impostos sujeitos a lançamento e não pagos á bocca do cofre, fazendo no mesmo dia ou no immediato a escripturação da cobrança assim realisaada.

6.º Fazer a escripturação da receita e despeza do livro Caixa, organisação nas devidas epochas os balancos que tem de ser remetidos ao thesouro e os balancos resumidos para serem publicados pela imprensa.

7.º Organisar o mappa mensal do ponto dos empregados e a folha do pagamento dos vencimentos.

Art. 7.º Compete a 2.ª secção:

1.º Apresentar para serem remetidos ao thesouro provincial e ás estacões arrecadadoras, copias da competente pauta semanal.

2.º Proceder ao calculo dos despachos e escripturando no livro competente dos generos que sahirem pelo porto de Santos e que tenham de pagar os direitos de sahida ou delles estejam isentos; bem como fazer a verificacão e conferência dos manifestos.

3.º Arrecadar a taxa da ponte de embarque e o imposto—Despacho de embarcações—expedindo deste os respectivos conhecimentos.

4.º Organisar os mappas mensaes e annuaes dos generos nacionaes e das embarcações sahidas pelo porto de Santos.

5.º Examinar e conferir, antes de realisar-se o pagamento, todos os documentos de despeza, exarando nelle a competente nota de exame e a ordem do thesouro provincial que determinou o pagamento.

6.º Dirigir a organisação do arquivo, fazendo com que os papéis estejam nelle devidamente collocados, attendendo ao objecto e orden chronologico dos papéis.

7.º Escalar o serviço dos guardas fiscaes sujeitados a approvação do administrador.

Art. 8.º A cada secção incumbem, sempre que lhe for ordenado pelo administrador, prestar informacões, passar certidões e verificar as allegações das partes nos processos de restituções, multas e apprehensões, referentes aos assumptos, serviços ou

arrecadação, que por este regulamento lhe estão distribuidos.

Art. 9.º Cada secção terá para o desempenho das tarefas de que ficam incumbidas, o seguinte pessoal:

1.ª Secção

1 primeiro escriptuario
1 segundo escriptuario
2 lançadores—cobradores.

2.ª Secção

1 primeiro escriptuario
1 segundo escriptuario
2 conferentes.
10 guardas-fiscaes.

Art. 10. Sempre que fôr conveniente, mediante ordem do administrador, poderão os empregados de uma secção auxiliar os de outra quando tenham de ser promptamente trabalhos urgentes ou de serem postos em dia os que cahirem em atrazo.

CAPITULO II

Attribuições e deveres dos empregados

Art. 11. O administrador da meza de rendas accumulará, ás attribuições de chefe da repartição, as de receptor e pagador. E' o unico empregado sujeito á prestação de fiança calculada e processada na forma da legislação vigente.

Art. 12. Ao administrador, como chefe da repartição, compete:

1.º Dirigir, inspeccionar e fiscalisar todo o serviço da repartição, providenciando que tudo se faça com presteza e como determina o presente regulamento, prorrogando o serviço quando entender preciso e fôr necessario a bem do expediente.

2.º Promover a arrecadação a cargo da meza de rendas e de modo que a fazenda provincial não seja prejudicada.

3.º Fazer que os empregados, seus subalternos, cumpram exactamente os seus deveres, procedendo na forma do § 11.º parte os que se mostrarem omissoes, negligentes e que tiverem procedimento irregular; tornando-se responsavel pelas faltas e negligencias delles, se não providenciar ou não reclamar providencias que forem de mister para fazel-os cumprir os seus deveres.

4.º Promover a fiel execução do presente regulamento, das ordens e instrucções que lhe forem determinadas, sobre a arrecadação e sobre a administração da repartição.

5.º Comunicar ao inspector do thesouro as vagas que se derem na repartição e indicar pessoas aptas para as promoções, se os cargos não forem dependentes de concurso.

6.º Fazer organisar mensalmente os mappas dos generos nacionaes sahidos pelo porto de Santos e a relação dos contribuintes, remetendo-a ao thesouro com as observações convenientes.

7.º Mandar passar a requerimento das partes e pela respectiva secção, as certidões que lhe forem pedidas.

8.º Conhecer e julgar os casos de apprehensões na conformidade do que se acha estabelecido em leis ou regulamentos.

9.º Remetter ao thesouro provincial, até o dia 15 de Setembro de cada anno, um relatório circumstanciado do estado da repartição, apresentando a demonstração da renda arrecadada no exercicio que findou, comparando-a com a do exercicio anterior, e fazendo considerações sobre as causas, se forem conhecidas, que motivaram a maior ou menor arrecadação. Este relatório será acompanhado dos mappas de exportação, da sahida de embarcações, do valor das pautas semanaes e outros que convenha juntar para maior esclarecimento.

10. Remetter na mesma occasião ao inspector do thesouro informacões circumstancadas do pessoal da repartição, seu procedimento, frequencia e aptidão para o serviço.

11. Punir as faltas de seus subordinados impondo-lhes, conforme a gravidade delias:

1.º Reprehensão verbal.

2.º Reprehensão por escripto em portaria.

3.º Suspensão até oito dias, participando ao inspector do thesouro este procedimento e qual a falta cometida pelo empregado.

12. Nomear pessoal idoneo, sob sua responsabilidade e de seu fador se o tiver, que exerça o cargo de fiel, participando essa nomeação ao inspector do thesouro para a necessaria approvação.

13. Levár ao conhecimento do inspector do thesouro as lacunas e inconvenientes, que encontrar na execução deste regulamento, indicando os meios tendentes a melhorar a arrecadação e fiscalisação das rendas e a respectiva escripturação.

Art. 13. O administrador, como receptor e pagador, é obrigado á prestação de contas como qualquer outro exactor e compete-lhe:

1.º Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as importancias o valores arrecadados, recolhendo ao thesouro provincial os saldos com o balancete resumido cinco dias depois de finda cada qui zena ou antes se fôr ordenado pelo inspector do thesouro ou elle proprio o julgar conveniente.

2.º Pagar todas as despezas a cargo da repartição, mediante contas e recibos e com as formalidades prescritas na legislação vigente.

3.º Conferir diariamente com as notas de cada secção, extrahidas da respectiva escripturação, as importancias da arrecadação e despeza realisaadas.

4.º Providenciar de modo que, uma vez realizado o pagamento, seja elle escripturado em vista dos documentos no livro caixa pela 1.ª secção, ficando estes numerados e collocados nella pelo ordem dos lançamentos para acompanharem o balancete mensal, que tem de ser remetido ao thesouro provincial.

Art. 14. A cada um dos primeiros escriptuarios compete:

1.º Dirigir, fiscalisar e fazer, sob as immediatas ordens do administrador todo o serviço de sua secção.

2.º Dar as informacões e subscrever as certidões relativas ao ramo de serviço de sua secção.

3.º Representar ao proprio administrador o que lhe parecer acertado para o bom andamento do serviço de sua secção.

4.º Substituir, nos termos deste regulamento, ao administrador em suas faltas e impedimentos temporarios.

Art. 15. Aos segundos escriptuarios incumbem:

1.º Desempenhar quaesquer trabalhos de escripturação e contabilidade que lhes forem distribuidos ou ordenados pelo director da secção ou pelo administrador.

2.º Satisfazer as requisições dos demais empregados, que versarem sobre serviço da repartição.

3.º Verificar se os papéis sujeitos a seu exame ou que correm por suas mãos, acham-se em ordem e revestidos das formalidades exigidas pela legislação vigente.

4.º Freencher com zelo, intelligencia e inteireza as commissões extraordinarias para que forem designados.

5.º Velar na guarda dos livros e papéis, a seu cargo e responder por elles durante o tempo em que estiverem sujeitos ao seu exame.

6.º Dirigir em falta dos 1.ºs escriptuarios os serviços de sua secção.

7.º Servir de conferentes na falta ou impedimento delles.

rendas, sempre que pelo administrador lhe fôr determinado.

Art. 17. Aos lançadores—cobradores compete:

1.º Fazer os lançamentos dos impostos a elles sujeitos nas epochas determinadas nos respectivos regulamentos, servindo alternadamente um de lançador e outro de escriptivo.

2.º Transcrever os lançamentos nos respectivos livros, e encher as competentes certidões para a cobrança, sob a direcção do respectivo 1.º escriptuario.

3.º Percorrer periodicamente, a julgo do administrador, ou quando elles proprios julgarem conveniente, o distrito fiscal da mesa de rendas afim de verificarem as circumstancias occorridas posteriormente ao lançamento e que possam influir nelles, dando disso parte ao administrador para ordenar novos lançamentos em additamento ou o que convier.

4.º Proceder á cobrança amigavel, no domicilio dos contribuintes, dos impostos não pagos á bocca do cofre nos prazos estabelecidos nas leis e regulamentos e antes da época em que os livros e certidões devem ser recolhidos ao thesouro provincial para a cobrança executiva; adoptadas, na parte que forem applicaveis, as disposições do decreto geral n. 58.3 de 26 de Dezembro de 1874, bem como quaesquer instrucções e ordens que o thesouro provincial entender conveniente expedir.

5.º São-lhe applicaveis as disposições do § 4.º do artigo antecedente quanto ao auxilio que são obrigados a prestar no serviço da mesa de rendas.

Art. 18. Ao porteiro compete:

1.º Abrir e fechar a porta da repartição ao principiar e findar o expediente.

2.º Cuidar do asseio da repartição e comprar com ordem do administrador os objectos necessarios para o expediente.

3.º Zelar pela conservação e limpeza da ponte de embarque, dando parte ao administrador quando necessite de algum concerto.

4.º Abrir ao nascer do sol a ponte de embarque e fechala ao pôr do sol.

5.º Ter sob sua guarda convenientemente inventariados todos os moveis e mais objectos da repartição e velar para que as balanças, pesos e medidas e outros instrumentos se conservem limpos e em estado de poder servir. O inventario deve ficar archivado na 2.ª secção.

6.º Exercer cumulativamente com as de seu cargo as funcões de continuo da Repartição.

7.º Fazer as intimações e notificações de delinquencias que forem ordenadas pelo Administrador, passando as certidões precisas. Nas intimações não se comprehendem as referentes a lançamentos de impostos, que serão feitas pelos lançadores.

8.º Manter a ordem e policia interna da Repartição e observar e fazer observar o regulamento e ordens que lhe forem transmitidas.

Art. 19. Ao Fiel compete:

1.º Substituir o Administrador unicamente nas suas attribuições de receptor e pagador.

2.º Servir de archivista da repartição.

3.º Desempenhar qualquer serviço de escripturação e contabilidade que lhe for ordenado pelo Administrador.

Art. 20. A cada um dos guardas fiscaes compete:

1.º Assistir e fiscalisar todo o serviço de embarque dos diversos generos, desde o seu começo, tomando as necessarias notas nos despachos, acompanhando para isso no logar e a hora que lhe tiver sido detalhada.

2.º Apresentar-se devidamente fardado no serviço de embarque, para o que deverá prover-se a sua custa do fardamento de panno ou de brim conforme as exigencias da estacão, de accordo com o figurino já approvedo pelo governo.

3.º Desempenhar qualquer serviço de escriptura ou contabilidade que lhe for determinado pelo Administrador.

CAPITULO 3.º

Do provimento, demissão, licençãs, exercicios substituição e aposentadorias dos empregados

Art. 28. Todos os empregados com excepção do Porteiro, Fiel e guardas serão nomeados pelo presidente da provincia sob proposta do Inspector do Thesouro e informacão do Administrador.

Art. 22. O administrador será da livre nomeação do presidente da provincia.

Art. 23. O porteiro e guardas serão nomeados pelo Inspector do Thesouro sob proposta de Administrador e approvação do presidente da provincia.

Art. 24. O fiel será da livre escolha e nomeação do administrador com approvação de seu fador se o tiver e serve sob sua responsabilidade.

Art. 25. Os empregados têm direito ao accesso com o tempo de suas aptidões para o serviço; prevalecendo, porém, a antiguidade quando se der a igualdade de aptidões.

Art. 26. São lugares de accesso os de 1.ºs escriptuarios e conferentes.

Art. 27. Salvo as nomeações e promoções que se derem em virtude desta reforma, todas as mais se farão por accesso ou em vista de concurso ou nos termos deste regulamento.

Art. 28. Serão aproveitados para os lugares nomeadamente creados, na classe correspondente ou na immediatamente superior os empregados dos lugares extintos, servindo com a mesma nomeação que tem o dos lugares conservados.

Art. 29. Para o futuro preenchimento dos lugares de 2.ºs escriptuarios e de Lançadores os pretendentes se mostrarão habilitados em grammatica portugueza, box calligraphia, arithmetica até proporções e systema metrico; e para os lugares de guardas fiscaes e Porteiros, mostrarão-se habilitados em grammatica portugueza, box calligraphia e no conhecimento e pratica das quatro operações de arithmetica.

Art. 30. A habilitação terá lugar em concurso perante o inspector do thesouro provincial.

Art. 29. São applicaveis ao concurso de que trata o artigo antecedente as disposições dos arts. 65, 66, 68 e 70 do regulamento do thesouro provincial de 8 de Junho de 1880.

Art. 30. Para a concessão das licençãs dos empregados a meza de rendas ser-lhes-hão applicaveis as disposições dos arts. 71 a 74 do mesmo regulamento de 8 de Junho de 1880.

Art. 31. Os vencimentos dos empregados da meza de rendas serão abonados de accordo com a tabella annexa, constituindo ordenado os vencimentos fixos e gratificacão a respectiva percentagem.

Art. 32. O expediente ordinario da meza de rendas dar-se-ha em todos os dias, exceptuados os domingos, dias santificados e os de festividade nacional ou provincial, começando as 9 horas da manhã e finalizando as 3 da tarde.

Art. 33. Quando a urgencia do serviço ou atrazo do trabalho da repartição o exigir, poderá o administrador prorrogar as horas do expediente pelo tempo que fôr necessario e ordenar que funcione a repartição nos domingos e dias santificados e de festividade nacional ou provincial, participando neste caso ao thesouro provincial com as razões que motivarem essa deliberação.

Art. 34. Todos os empregados da meza de rendas estão sujeitos

Unico. Para o desconto da porcentagem em qualquer das circumstancias determinadas neste regulamento, computar-se-ha a somma total da porcentagem que pertencer no mez ao empregado, fazendo-se della a deducção.

Art. 36. As faltas dos empregados da meza de rendas serão justificaveis ou não. Das faltas justificaveis, umas dão direito a percepção de todos os vencimentos e outras somente no ordenado.

Art. 37. São justificaveis as faltas e com direito a todos os vencimentos:

1.º Por serviço publico obrigatorio e gratuito por força da lei ou nomeação do governo provincial.

2.º Por serviço publico em commissão gratuita encarregado pelo governo.

3.º São justificaveis as faltas com direito somente ao ordenado, quando occasionadas:

1.º Por molestia, que deverá ser provada com attestado medico, quando excedam a tres dias consecutivos ou quando o administrador o exigir, embora seja inior o numero dellas.

2.º Por anjoamento em caso de morte de ascendente ou descendente, conjuge, irmão, tio ou cunhado.

3.º Até oito dias por occasião do casamento do empregado.

4.º Por serviço publico em commissão estipendiada pelo governo provincial e por elle incumbida.

5.º Nos casos de licença com os descontos na forma dos arts. 71 a 74 do citado regulamento de 8 de Junho de 1880.

Art. 37. As faltas de que tratam os §§ 1.º n. 1 e 2 e 2.º n. 4 do artigo antecedente serão contadas como serviço effectivo.

Art. 38. As faltas dadas por outros motivos considerados não justificaveis e não perceberão os empregados que as derem vencimento algum referente ao tempo dellas.

Art. 39. As substituições só terão lugar nos cargos singulares e com funções distinctas.

1.º São cargos singulares na meza de rendas:

1.º De administrador como chefe da repartição.

2.º De conferentes.

3.º De lançadores cobradores.

4.º De porteiro.

5.º Os escripturarios e os guardas formam entre si duas classes nas quaes não ha substituição.

Art. 40. O administrador, como chefe da repartição, em suas faltas e impedimentos temporarios e repentinos, será substituido pelo escripturario que tiver sido para isso previamente designado pelo inspector do thesouro ou pelo mais antigo em falta de designação.

1.º Como receptor e pagador pelo respectivo fio.

2.º Nos casos de morte, demissão e suspensão do administrador ficará sem exercicio o fiel e a substituição do administrador se fará nos termos da primeira parte deste artigo estendendo-se ás funções de thesoureiro até que o governo providencie de outro modo. O primeiro escripturario que assumir ambas as funções deverá participal-o immediatamente ao thesouro provincial.

Art. 41. Os conferentes serão substituidos pelos escripturarios.

Art. 42. Os lançadores e porteiro serão substituidos por qualquer dos guardas mais habilitados da confiança e escolha do administrador.

Art. 43. Para a percepção de gratificações, as substituições temporarias dos cargos singulares terão lugar nos termos do art. 15 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, a saber:

1.º Estando o lugar vago, o substituido deixará os vencimentos do seu cargo para receber os do cargo substituido.

2.º No caso de impedimento temporario do funcionario:

1.º Si o impedimento fôr occasionado por serviço gratuito e obrigatorio ou outro qualquer motivo que lhe dê direito a percepção de todos os vencimentos, o substituido perceberá os vencimentos de seu proprio cargo e uma gratificação pelas eventuaes que reunida aos seus vencimentos perfaça os do substituido.

2.º Si as causas do impedimento determinarem o desconto da gratificação somente do ordenado e gratificação, o substituido perceberá os vencimentos de seu proprio cargo e da parte dos vencimentos que pertence ao substituido, uma quantia que reunida a elles perfaça os vencimentos do lugar substituido.

3.º As egrezas estabelecidas nos §§ anteriores corresponderão somente ao tempo em que tiver lugar a substituição.

4.º Em caso algum poderá o substituido com os seus vencimentos reunidos a parte que receber do substituido, perceber maior importancia que este.

Art. 44. Dando-se a falta de comparecimento ou vaga nos lugares de guardas fiscaes, occasionando isso transtorno á fiscalisação do serviço, poderá o administrador ongarjar, somente durante o tempo da falta, impedimento ou vaga, cidadãos idoneos em numero correspondente, com uma gratificação igual ao vencimento de guardas fiscaes, com tanto que não exceda de 200 de rendas. Essa medida será participada immediatamente ao thesouro.

Unico. Aos cidadãos imadatamente ao thesouro, se não tiverem, tiverem desempenhado com zelo, intelligencia e inteireza o cargo de guarda fiscal supranumerario, o que deverá ser provado com attestado e constará das informações a que se refere o § 1.º do art. 12 será essa circumstancia levada a seu favor quando pretendam concorrer a qualquer vaga.

Art. 45. Para as aposentadorias regulará o que se acha disposto na legislação vigente e nos arts. 75 a 90 do regulamento citado de 8 de Junho de 1880 na parte que lhes fôr applicavel.

CAPITULO IV Disposições gerais

Art. 46. São deveres communs a cada um dos empregados da meza de rendas:

1.º Zelar e promover os interesses da fazenda provincial na exacta arrecadação dos direitos e impostos que lhe são confiados.

2.º Representar ao administrador sobre os abusos e desvios de que tiverem conhecimento.

3.º Comparecer na repartição ás horas estabelecidas ou extraordinarias que forem marcadas e conforme exigir o trabalho.

4.º Assignar e rubricar todos os papeis e calculos feitos pelos empregados afim de se fazer efectiva a responsabilidade em que possam incorrer por taes actos.

5.º Tratar com urbanidade as partes, evitando-as como promptido e sem dependencias ou predilecções odiosas.

Art. 47. O serviço gratuito a que por elle como cidadão é obrigado, será contado como se fosse prestado na repartição, não podendo por elle soffrer o empregado qualquer desconto ou prejuizo.

Art. 48. É prohibido, sob pena de demissão, além de outras em que possam incorrer na forma da legislação penal:

1.º Receber offerta, doação ou dadivas de qualquer valor dos despachantes ou de pessoas que tenham dependencias ou negocio na repartição.

2.º Commerciar em grosso ou a retalho directa ou indirectamente.

3.º Receber ou pedir por emprestimo dinheiro ou quaesquer valores a pessoas ou despachantes, que tenham dependencias na repartição.

4.º Ser procurador de partes em negocios que directa ou indirecta, passiva ou activamente pertençam ou digam respeito a fazenda provincial. Destes prohibição exceptuam-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, fora dos casos de deverem ser por estes despachados ou expedidos.

5.º Tomar por si ou por interposta pessoa parte em qualquer contracto ou arrematação da mesma fazenda, tanto na repartição em que exercer o emprego como em qualquer outra.

Art. 49. Haverá para a escripturação da meza de rendas os livros que forem designados pelo thesouro provincial, que os fornecerá em tempo devidamente rubricados.

Art. 50. Continuará em vigor as disposições do regulamento n. 9 de 24 de Abril de 1868, que não tiverem sido revogadas ou revogadas pela legislação e outras em vigor ou por este regulamento.

Art. 51. Para os casos omissos serão subsidiarias as disposições do regulamento do thesouro de 8 de Junho de 1880; as leis, regulamentos e decisões geraes que lhe forem applicaveis.

Art. 52. A dependente de approvação da Assembléa Provincial a tabella annexa relativa aos novos ordenados e augmento dos antigos da tabella anterior.

Unico. Os novos empregados perceberão, antes desta approvação, a percentagem que lhes está marcada, e os antigos empregados receberão a percentagem dos ordenados da tabella anterior em quanto a Assembléa não approvar a nova tabella.

Art. 53 Ficam revogadas as disposições em contrario.

As autoridades á quem o conhecimento do presente pertencer o executem e façam executar, como nelle se contem.

Palacio do governo de São Paulo, 21 de Outubro de 1886.

Barão do Parnaíba.

TABELLA

Table with 4 columns: Categoria, Ordenados, Numero de Quotas, Percent. Rows include Administrador-theoureiro, Primeiro escripturario, Dito, Segundo escripturario, Dito, Conferente, Dito, Lançador-cobrador, Dito, Idem, Porteiro, Fiel, Guardas-fiscaes a 720\$000.

Secretaria do governo de São Paulo, 21 de Outubro de 1886.

O secretario Estevam Leão Bourroul.

CORREIO PAULISTANO

Estação agronomica

Embora o sr. senador liberal Franco de Sá ignorasse o que fosse uma Estação Agronomica, do que deu provas ao discutir-se, no senado, o orçamento da agricultura, não obteve, felizmente, a que fosse adoptada a medida proposta pelo sr. conselheiro Antonio Prado para a criação de um estabelecimento cuja utilidade é unanimemente reconhecida por todos que se occupam de questões agricolas.

Sendo a verba votada para tal fim de 20:000\$000 incumbio o sr. ministro da agricultura a legação imperial, em Berlim, de estudar o melhor modo, pelo lado da competencia do professor especialista que ha de ser contractado para crear e dirigir o estabelecimento, no Brazil, e pelo lado das condições economicas, de levar a effecto, com brevidade, a medida proposta.

O sr. barão de Jaurú, ministro brasileiro em Berlim, acompanha, de ha longos annos, com maxima sollicitude, todas as tentativas feitas no Brazil para a introdução de certos estudos profissionaes, tão adiantados na Alemanha, e bem assim todos os demais progressos materiaes que temos conseguido, contribuindo sempre, no exercicio das suas funções, para que sejam realisados os projectos de melhoramentos aqui formulados. Para não dizermos mais, apontaremos apenas as extensas e importantes memorias, firmadas pelo honrado diplomata, que elle, ha cerca de vinte annos, tem remetido ao governo imperial, relativamente a questões de emigração allemã, memorias á que, infelizmente, nem sempre se terá prestado a devida attenção.

Ninguem, por conseguinte, jámais habilitado do que o sr. barão de Jaurú, que se acha aliás n'um meio scientifico do ordeno de Berlim, para cumprir com zelo e intelligencia a incumbencia do sr. ministro da agricultura.

Referindo-se a criação da estação agronomica, escreve o Jornal do Commercio:

«Temos por muito louvavel o empenho que assim patenteia o governo pela fundação d'aquelle estabelecimento, do que tanta utilidade deve ser para a lavoura. «Carecemos, não de uma, mas de muitas estações agronomicas, que possam estender a sua benéfica influencia a varias zonas do nosso territorio. Assim corresponda aos seus esperados resultados a primeira experiencia que vae ser tentada, e na qual, estamos certos porá o governo todo o esmero.»

«Por ter preenchido todas as exigencias legais, o supplicante está no caso de dirigir-se a Inspectoria Geral de Hygiene», foi assim despachada, pelo dr. Inspector de Hygiene desta provincia, a petição de Christiano Marques da Silva, que pretende montar pharnacia na cidade da Faxina.

Reformas necessarias

O illustre redactor d'O Rio de Janeiro voltando olhar retrospectivo sobre a sessão de encerramento da assembléa geral legislativa, lamenta a ausencia de grande numero de representantes da Nação aquella solemneidade parlamentar. Dignas de nota, e prescindindo commentarios, são as palavras do nosso collega:

«Assiste-se a uma sessão, diz elle, como a do dia 15, e fica-se suppondo que estas instituições estão condemnadas pelo abandono, que são raros os fanaticos que protestam com a sua presença, vindo expôr-se ás cancelas de um apparato inutil e fozsil. «O Imperador é um homem habil e sagaz; conhece perfeitamente o seu officio de rei, e o seu papel de estadista. Para convencer aos espectadores estranhos de que as instituições não estão condemnadas, e que, pelo contrario, ellas contam não só com o fervoroso amor dos Brazileiros, como tem raizes profundas no coração da patria, apenas libertou-se da ceremonia apparatusa da realza, tocou os trajas singelos do viajante e foi visitar os seus povos e os seus Estados. «La onde se diz que as aspirações democraticas maior brecha têm aberto no regimen monarchico; la onde se assevera que a republica tem todos os seus aprestos em ordem para, em dia que não vem longe, cingir triumphante o barrete phrygio, antepondo a marsehesa ao hymno imperial; é la mesmo, nessa rica, prospera, ardente e viril Paulicéa, que o Imperador se apresenta após uma scena de indiferença ou descortesia, e recebe aclamações entusiasmaticas, febris, unanimes, como na primeira hora da sua consagração á realza! «Este facto convence de que as instituições são boas; que a nação crê e confia firmemente nellas; que podemos realizar os mais adiantados e justos ideaes democraticos, sem quebrar a tradição e os juramentos solemnes de um povo profundamente adhezo á monarchia. «Precisamos apenas de reformar as leis, os homens e os costumes publicos.»

O delegado de policia de Sorocaba tendo tido denuncia, pela imprensa, de que havia inspectores de quarteirão da quella cidade analfabetos, abriu inquerito sobre o facto, e, verificando a existencia de dois inspectores nas referidas contingentes dispensou-os dos seus cargos.

Egreja queimada

Communicamos á Gazeta de Uberaba que, em 9 de Setembro proximo passado, incendiou-se a egreja da freguezia de S. Francisco de Salles, dando-se o facto do seguinte modo: Após a celebração da festa de N. S. de Lourdes no dia 8, trataram os fieis de rezar um terço a S. Sebastião no dia 9 e de facto realizaram-no. Quando a procissão acabou de entrar na egreja, solta-

ram um foguete o qual foi cahir em cima de um rancho coberto de capim, que se fizera mesmo a porta da egreja para accommodar o povo durante os festejos.

O fogo dominou o rancho e passou immediatamente para a egreja, auxiliado por uma forte ventania, concluindo por arder-se tudo, a excepção das imagens que foram retiradas a tempo. «Foram baldados todos os esforços, no intuito de dominar-se o incendio: o rego que abastece de agua a povoação achava-se secco e a agua do correjo unica que podia servir para tal fim, achava-se á grande distancia. «As imagens foram transportadas á casa do cidadão Modesto, erigindo nella um altar para remediar-se, até que se construa uma nova egreja, para o que correu-se uma subscrição, cuja somma eleva-se já a 3:000\$000.

No requerimento do pharmaceutico João Rodrigues de Camargo, que abriu pharnacia na cidade de Piracicaba, a Inspectoria de Hygiene desta provincia deu o seguinte despacho: «Estando satisfeitas as exigencias legais, pode funcionar a pharnacia.»

Saude publica em Buenos-Ayres

Da Prensa, jornal bonaerense, traslada O Paiz, o seguinte: «Causou má impressão no publico a livre pratica concedida ao vapor Perseo, tendo occorrido a bordo, durante a viagem, 22 obitos. «São imprudencias que não devem ser toleradas. «Afortunadamente não ha motivo para suppor-se que tenha sido introduzido qualquer elemento de contagio. «O Perseo trazia a bordo nada menos de 2,017 passageiros. «Ora, a capacidade do navio para alojamento de pessoas não admite racionalmente mais de mil passageiros. «Imagina o leitor o que é amontoados 2,017 individuos em um navio que navega durante mais de vinte dias nas solidões do oceano? «Isto é deshumano no mais alto gráo e em toda a parte a autoridade publica está instituida para impedir abusos desse genero. «Essa massa de individuos veio por tal forma apertada, que as pessoas não podiam quasi dormir. «O navio chegou immundo como um chiqueiro, exhalando um cheiro pestilencial pela porcaria elevada á mais alta potencia. «As autoridades argentinas e italianas estão obrigadas a velar pela emigração e immigration, de forma a não permittirem abusos semelhantes. «A imprensa italiana prestaria um serviço á humanidade reproduzindo estas linhas e acrescentando que durante o trafico dos negros da Africa os escravizados não eram tratados talvez do mesmo modo.»

O Jornal Electrician refere em todos os seus paragrafos, em novo processo de cremação de cadaveres por meio de electricidade. Uma corrente electrica produz instantaneamente a destruição, ou antes a decomposição do corpo humano, processo que não tem muitos dos inconvenientes apontados na incineracção.

Mercado de Santos

A 22 venderam-se 9,000 saccas de café, na base de 48\$000. Mercado estavel. Entraram naquelle dia. 12.089 saccas Desde 1.º 230.989 » Sahidas 195.879 » Vendas 201.000 » Existencia em primeiras mãos 155.000 » Em segundas mãos para embarque 72.000 »

Declarou-se caduca a concessão feita a Companhia Telephonica do Brazil para assentimento de linhas na Bahia, Maceió, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande do Sul e Petropolis.

Na barra do rio Ceará foi encontrado pelo capitão-tenente Manoel Augusto de Castro Menezes, capitão do porto, uma garrafa, contendo dentro um papel com o seguinte:

«A garrafa foi sacudida de bordo, em 15 de Agosto de 1886.

«Aos 7º 6' latitude sul e 30º 45' Longitude de O Gw.

«Da escuna Ventilla, de Blaukeness, capitão H. Ostelman.

«Em viagem de Hamburgo a Talihuanu.

«Quem a achar queira, depois de encher as perguntas do outro lado, remetter ao observatorio Allemao em Hamburgo ou ao consulado para re-expedir.»

No verso encontram-se as perguntas a que se refere a nota e são:

«Quem cahou a garrafa, quando, onde com declaração da latitude, longitude, se a garrafa estava perfeita, se continha ar ou não.»

A garrafa é uma das muitas fluctuantes que o observatorio de Hamburgo tem mandado lançar em diversos pontos do oceano para colher dados que o auxiliem na determinação da direcção das correntes oceanicas.

«Certifique o secretario o que constar», foi o despacho dado pelo dr. Inspector de Hygiene desta provincia no requerimento do pharmaceutico João Rodrigues de Camargo, que pede uma certidão.

Na Côte, depois das 11 horas da noite de 21 do corrente, manifestou-se violento incendio no predio n. 45, da rua dos Ourives, occupado pelo estabelecimento de brinquedos denominado— Casa do Gustavo, pertencente a Gustavo Borges & Comp.

Não havia ninguem dentro do predio presa das chammas, que era de propriedade do sr. barão de Fonseca, residente nesta provincia.

Quer o predio, completamente destruido, quer o estabelecimento commercial, estavam seguros.

Os predios contiguos, 47 e 43, preservados pela energia e actividade do corpo de bombeiros, soffreram, entretanto, graves avarias. No primeiro, além do seu proprietario, habitava o sr. José Mauricio Nogueira, avaliador commercial e tinham escriptorios o advogado dr. Sizenando Nabuco e o medico dr. Edmundo Sabaio. No segundo, occupado pelo conhecido estabelecimento de pianos e musicas do sr. Izidoro Bivilacqua, poderiam ter sido avultados os prejuizos si não houvesse auxilio prestado em tempo.

Em rua tão populosa e central como a dos Ourives, era natural que o incendio, que durou muitas horas, causasse grande pânico entre os moradores.

Ainda ignora-se a causa do fogo que não extendeu-se graças a promptidão dos soccorros. Não occorreu, salvo um ferimento leve, nenhuma desgraça pessoal.

Pedem-nos a seguinte noticia: Nos dias 31 deste e 1º de Novembro proximo futuro, celebram-se na parochia da Piedade, as solemnídades do Espirito Santo e da Padroeira, sendo pregadores os revds. conego Manoel Vicente e Padre Alberto José Gonçalves. As festas consistirão de septenario, missa sole mne e procissão.

Estrada dos Pinheiros

Escrevem-nos a seguinte carta:

«Sr. redactor.—A estrada publica que vae de S. Paulo em direcção a Cutia, S. Roque, Sorocaba, etc., passando pelo bairro dos Pinheiros, da freguezia da Consolação, districto da capital, é de tal importancia, como via de communicacção para aquellos pontos mais afastados, e para o populoso bairro dos Pinheiros, que bem merecia chamar sobre a sua conservacção a sollicitude do administrador da provincia.

«Ora, na actualidade, mais do que nunca, faz-se mister o emprego dessa sollicitude, porque tal estrada achase-se estragada em muitos pontos que tornam o transitio quasi impossivel.

«O que é um mal, em geral, tratando-se de meios de communicacção entre a capital e outros districtos, torna-se mais sensivel a proposito de communicacção entre bairros do proprio districto da capital.

«E' o que succede em todo o trecho desde o cemiterio municipal, na Consolação, até o logar denominado Pirajúçara, á cerca de 18 kilometros de distancia. O transitio suburbano, em todo este trecho, sobretudo até a ponte dos Pinheiros, é muito grande. E' por esse lado que a cidade se abastece de generos alimenticios produzidos nas immediações da capital ou em pontos mais distantes; é tambem por alli que transitam os numerosos vehiculos que transportam tijolos providos das olarias existentes na vizinhança, a lenha tirada das mattas proximas, e, finalmente, é a unica via de communicacção entre o bairro dos Pinheiros e a capital.

«Sendo assim, julgo que a administração provincial deveria tomar com urgencia, antes de entrarmos em plena estação das chuvas, uma medida para melhoramento do deploravel estado em que se acha todo esse importante trecho da estrada, já não fallando dos imprescindiveis reparos de que carece a ponte sobre o rio dos Pinheiros, e isso até em pró da simples segurança publica.

«Sabemos que não ha quota especial no orçamento da provincia para esse trabalho, mas, podendo a administração dispor de uma verba geral para concertos de estradas e pontes de natureza urgente, seria este um dos casos em que a applicação da referida verba accudiria á uma necessidade publica reclamada em bem da capital e de um dos seus mais populosos bairros.

«O engenheiro da provincia sr. Luiz Bianchi Beldi já teve opportunidade, segundo nos informam, de avaliar, de visu, do estado desse trecho da estrada e da ponte, podendo esse auxiliiar da administração mostrar-lhe informações precisas e fidedignas á tal respeito.»

A alfandega de Santos rendeu de 1.º a 22 do corrente rs. 881:944\$141; e a meza de rendas, no mesmo periodo rs. 248:086\$277.

Cabreúva

Communicam-nos:

«No dia 20 do corrente, prestou juramento de subdelegado de policia desta villa, o sr. Antonio Vaz Fernandes Guimarães, cidadão distincto por suas bellas qualidades.

«Nesse mesmo dia á noite, avultado numero de seus amigos, precedidos de uma banda de musica e foguetos foram comprimental-o; e chegado á frente de sua casa, o professor publico da 1.ª cadeira proferiu um eloquente discurso congratulando-se com o povo pela feliz lembrança do governo provincial em nomear s. s. para esse cargo. «O sr. Guimarães, respondeu honrando ainda mais a todos os seus amigos presentes, e convidando-os a entrar, foi servido um profuso copo d'agua, onde reinou animação e contentamento.»

Terraço Paulista

Hoje, ao meio, dia abre-se este novo e esplendido café, situado no largo de S. Bento.

Casamento de menores

Ao presidente da provincia de Minas-Geraes expedito o ministerio da justiça o seguinte aviso, com data de 15 do corrente mez: a este ministerio consultou directamente o vigario da parochia de Piranguçu do termo de Itatubá, nessa provincia:

1.º Se o menor livre, filho legitimo ou natural de escrava, é obrigado, como orphão, a pedir licença para casar;

2.º Se o orphão maior de 21 annos com tutor ou orphão menor sem tutor conhecido ou filho-familias pauperissimos precisam tambem de licença para casar;

3.º No caso affirmativo, quem deve pagar os emolumentos e sellos de taes licenças.

Em resposta declaro que:

1.º O menor de 21 annos, seja qual fôr a sua condição, não estando emancipado pelos meios estabelecidos na lei, não pôde contrahir casamento sem licença da pessoa sob cujo poder ou jurisdicção estiver, segundo as disposições em vigor;

2.º Os maiores de 21 annos estão habilitados para todos os actos de vida civil, e, portanto, não são obrigados a requerer licença para casar;

3.º Finalmente, a licença e dispensa de impedimento para casar e de prégo concedidas a pessoas pobres, estão isentas de sello como se vê do art. 13, n. 18 do decreto n. 8,946 de 19 de Maio de 1883; não se dando o mesmo a respeito das custas, porque estas não as exclue o regimento n. 5,732, de 2 de Setembro de 1874, dependendo dos juizes e escripturas a renuncia desses emolumentos, como o declara o aviso de 7 de Maio de 1878.

O que v. exc. fará constar ao mencionado parócho, assim como que, de accordo com as disposições vigentes, só se pôde corresponder com o governo imperial por intermedio dessa presidencia.

Sabe-se por telegramma, que falleceu na cidade de S. Luiz do Maranhão o dessembargador da Relação daquelle provincia Reinaldo Francisco de Moura.

Mandou-se intimar a comp nhia cessionaria da via-ferrea de Paraná, para que construa no kilometro 65 o tunnel all projectado, cuja despeza já foi autorizada, visto dependerem dessa obra a segurança da linha e a regularidade do trafego.

Multas

Relação de multas impostas pelos fiscaes e autoridades policiaes, no periodo de 18 a 23 do corrente.

Possidonio Ignacio das Neves, 20\$000, infracção do art. 15 § 2 da lei n. 13 de 13 de Maio de 1878. Por não ter pago o imposto de seus corticos. Multado pelo fiscal Penteado. Não pagou.

Constantino Gallucci, 5\$000; infracção do artigo 21 das posturas municipaes. Por não guiar convenientemente seu vehiculo. Multado pela estação central de urbanos. Pagou a 22 do corrente.

Agradecimento por parte do governo

O ministerio da agricultura agradeceu ao sr. dr. Domingos de Andrade Figueira e conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, o serviço que prestaram ao Estado, annuindo o primeiro a servir de arbitro por parte do governo em reclamação da companhia Rio de Janeiro City Improvements e o segundo como desempassador entre os laudos daquelle e do arbitro nomeado pela mesma companhia.

VIAGEM DE SS. MM. II.

(Do nosso correspondente)

Hoitem, recebemos o seguinte telegramma: Povo de Caldas, 23 de Outubro, 5.30 da tarde

SS. MM. II. chegaram, hoitem, ás 6.30 da tarde, e não ás 6 horas, como por inadvertencia foi transmittido no meo telegramma.

A gare de Caldas, termino do ramal inaugurado, achava-se adornada convenientemente para a recepção dos augustos viajantes, recepção que foi das mais entusiasmaticas.

Apezar da hora adiantada da tarde em que chegou o trem imperial, fizeram SS. MM. oração na egreja da localidade, sendo em seguida servido um lauto jantar ofrecido pela empresa balnearia que tem a honra de hospedar os soberanos e pessoas da comitiva imperial.

Houve illuminacção publica e grande concurrencia de povo.

As fontes thermaes foram minuciosamente examinadas por S. M. o Imperador, assim como todas as dependencias do estabelecimento balneario.

Em seguida, fizeram Suas Magestades uma excursão a Cascatina, visitando, mais tarde: a escola publica, onde Sua Magestade o Imperador, como de costume, revelou o maior interesse pelo systema de ensino e aproveitamento dos alumnos; a Cascata Grande, outro ponto de passeio da localidade, e assistiram, finalmente, á um Te-Deum celebrado em acção de graças pela visita imperial.

Caldas, estação balnearia de primeira ordem, ainda não offerece, entretanto, as pessoas que aquil vem procurar lenitivos aos seus soffrimentos physicos, diversões appropriadas a quem sujeita-se a uma cura desta ordem, de sorte que, além das visitas mencionadas, já nada mais resta a ver-se.

Quanto a festejos organizados para hoje, só tivemos, até agora, uma tourada, mas pouco digna de ser mencionada.

Partimos amanhã para Ribeirão Preto.

LORENA

(Do nosso correspondente)

Tivemos, hoitem, o seguinte despacho telegraphico: Lorena, 23 de Outubro, 7.30 da noite

O dr. Pedro Vicente e sua exma. familia chegaram aqui, hoje, ás 12.20 do dia.

Recebidos na estação por muito povo, pelos juizes de direito e municipal, diversas auctoridades, camara municipal, commendador Azevedo, Visconde de Moreira Lima e pessoas gradas sem distincção de partidos politicos.

Na estação havia uma banda de musica e subiram ao ar muitas gyrandolas, sendo levantados vivos ao dr. Pedro Vicente.

Em casa do sr. commendador

